



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

DATA:

30/12/2020

PROCESSO: 006/2020 **Emenda Parlamentar Nº** 003/2020 **PARCIAL/ANUAL**
 FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020

PARCEIRO: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP

CNPJ: 16.684.664/0001-57 **PERÍODO:** **Vigência: 08-06-2020 à 07-04-2021**

RESPONSÁVEL Presidente: Sr. Paulo Roberto da Silva

OBJETO: Execução de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, conforme regulamentada pela Resolução CNAS 109/2009, em acordo com as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 12.435, de 6 de julho de 2011, da Política Pública da Assistência Social (SUAS) e consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes e indissociáveis desse ajuste.

VALOR TOTAL: R\$ 2.099.896,95 (dois milhões, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Gestor responsável: Bruno Eustáquio Pinheiro da Silva – Matrícula: 01513734

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE FOMENTO Nº.003/2020, oriundo de recursos livres do tesouro e de emenda impositiva ao Orçamento aprovada conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 5.063, de 06 de janeiro de 2020.

Objeto: Execução de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com valor global de R\$ 2.099.896,95 para execução em 10 meses, das seguintes metas: cadastrar e atender por meio de oferta de 6 modalidades de oficinas (geração de renda, artesanato, dança, hidroginástica, esportes, atividades lúdicas, ginásticas e alongamento) 1200 usuários/beneficiários em situação de vulnerabilidade ou risco social, referenciados ao CRAS; realizar 200 rodas de conversas para auscultar os usuários em seu cotidiano. O atendimento é nas regiões do Ressaca, Nacional, Eldorado, Vargem das Flores, Industrial e Sede. Do valor total das despesas previstas no Plano de Trabalho, R\$1.632.117,80 estão previstas para custeio de pessoal, ou seja, 77,72%. (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/409/006-2020>).

É obrigação do gestor e da CMA o acompanhamento da execução do plano de trabalho em atendimento às metas acordadas. Neste sentido, é importante que as metas tenham indicadores claros para mensurar os resultados pretendidos. Um conjunto de indicadores e metas precisam partir de um diagnóstico socioassistencial da realidade na qual se pretende intervir. Nisto, é recomendável que sejam padronizados as metas e indicadores a partir dos diagnósticos disponíveis, principalmente se tratando de projetos sociais cujo escopo estão limitados ao tempo, público específico e seu custo. Ademais, o diagnóstico auxiliará no planejamento de ações, de maneira que não haja sobreposição das mesmas e maior alcance dos públicos alvos, com os limitados recursos públicos. Outra questão a ser levada em conta, no caso específico, é a situação de pandemia COVID-19 que limita os encontros presenciais e aglomerações, com a obrigação de adoção pela OSC de medidas restritivas que afetam diretamente às metas da parceria. Importante que, caso algumas ações não se realizem no período acordado, que haja reprogramação das mesmas, ou a reaplicação ou devolução de saldos financeiros remanescentes devido a estas circunstâncias.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre

seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pelo Gestor: **Bruno Eustáquio Pinheiro da Silva** – Matrícula: 01513734, em prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº.006/2020:

- a) Foi apresentado relatório de monitoramento da execução parcial da parceria no período de dezembro de 2020.
- b) Trata-se de custeio de projeto social apresentado pela Entidade com recursos de emenda parlamentar do município. Independente da origem do recurso é obrigação da Administração atestar que o projeto está em consonância com a política pública e sua legislação específica. Cabe ao gestor verificar o cumprimento adequado das metas e a qualidade no serviço prestado ao usuário final. A responsabilidade pela aprovação da parceria e plano de trabalho é exclusiva do Ordenador de Despesas, subsidiado com os pareceres técnicos e jurídicos.
- c) O gestor apresenta o relatório apontando o atingimento parcial das metas, ressalvando que a situação do COVID-19 tem limitado às ações. No entanto, o plano de trabalho foi firmado já no período de restrições sanitárias (08/06/2020).
- d) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas, havendo prejuízos devido a situação de COVID-19. É preciso verificar o atingimento das metas enquanto perdurarem as medidas sanitárias (oficinas e rodas de conversas).

Neste sentido, esta comissão homologa o relatório anexo, emitido as recomendações supracitadas.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
	Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
DATA DO PARECER:	30/12/2020